



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER E OPERAR UM TRENZINHO NATALINO DESTINADO A PASSEIOS COM CRIANÇAS PELA CIDADE.

**1.2.** O veículo deverá atender aos requisitos de segurança, conforto e caracterização temática, contribuindo para o evento de abertura de Natal e proporcionando uma experiência lúdica e festiva aos participantes

### **2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”**

**2.1.** Para assegurar que o serviço atenda aos padrões exigidos pela Administração Municipal, foi realizada uma pesquisa de preços junto a três fornecedores qualificados no segmento de veículos alegóricos natalinos. A análise dos valores obtidos resultou em uma média mediana de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), cobrindo a locação e operação do veículo, além das despesas com estadia, alimentação, transporte do veículo e deslocamento dos profissionais envolvidos. O valor estimado visa garantir o melhor custo-benefício, considerando a qualidade, segurança e adequação do serviço ao evento.

**2.2.** O valor estimado abrange ainda os custos de manutenção do veículo durante os dias de operação, assegurando a disponibilidade e o bom funcionamento do trenzinho natalino em todo o período contratado. Esses recursos financeiros permitirão a contratação de um serviço que cumpra todas as exigências legais e técnicas, proporcionando uma atividade segura e satisfatória para a população local e visitantes.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**LOTE 01: TRENZINHO DE NATAL**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM <i>TRENZINHO DE NATAL</i>, COM CAPACIDADE PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PESSOAS SENTADAS, DESTINADO A REALIZAR PASSEIOS DIÁRIOS CONFORME CRONOGRAMA DE HORÁRIOS ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. OS PASSEIOS TERÃO INÍCIO ÀS 18H30MIN DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2024, E TÉRMINO ÀS 23H30MIN DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024.O TRENZINHO DEVERÁ SER COMPOSTO POR CHASSI DE ÔNIBUS E REBOQUE, ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, TANTO EM RELAÇÃO AO ESTADO ESTRUTURAL E MECÂNICO DO VEÍCULO QUANTO À SUA APARÊNCIA. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR DOCUMENTADO E LICENCIADO, COM CARACTERIZAÇÃO E DECORAÇÃO TEMÁTICA NATALINA APROPRIADAS PARA O EVENTO.</p> <p><b>MOTORISTA:</b> A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR MOTORISTA QUALIFICADO, PORTADOR DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) COMPATÍVEL COM O TIPO DE VEÍCULO, CAPACITADO PARA OPERAR VEÍCULO BIARTICULADO EM VIAS PÚBLICAS.</p> <p><b>MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL:</b> TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DO TRENZINHO SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA, INCLUINDO O TRANSPORTE DO VEÍCULO ATÉ O LOCAL DE OPERAÇÃO E SEU RETORNO AO FINAL DO PERÍODO CONTRATADO.</p> <p><b>HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO:</b> FICAM A CARGO DA CONTRATADA AS DESPESAS COM HOSPEDAGEM (PERNOITE), CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR DO MOTORISTA E DEMAIS COLABORADORES, SE NECESSÁRIO. ESSES VALORES DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS NA PROPOSTA APRESENTADA.</p> <p><b>CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS:</b>O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO MECÂNICO E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA ADEQUADAS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS NORMAS DE SEGURANÇA E REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO APLICÁVEIS.</p>	23.200,00	<b>23.200,00</b>
<b>VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO</b>			<b>R\$ 23.200,00</b>	

**2.3.** Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

**2.3.1.** Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

**2.4.** A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.



### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** A contratação de empresa especializada para fornecer e operar o *Trenzinho de Natal* é essencial para preservar o espírito natalino e promover um evento significativo para a comunidade de Três Barras do Paraná. Esse evento tradicional visa integrar a população e valorizar a cultura local, oferecendo um momento de celebração coletiva que atende a todas as faixas etárias. Além de sua importância cultural, o evento tem impacto positivo na economia local, ao estimular os setores de serviços e comércio, que se beneficiam do aumento do fluxo de visitantes e das atividades relacionadas às festividades natalinas.

**3.2.** A presente contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para as contratações públicas com foco em transparência, competitividade e atendimento ao interesse público. Seguindo esses preceitos, a fundamentação da contratação é sólida e justificada pela necessidade de oferecer uma estrutura de qualidade para um evento que mobiliza a comunidade e agrega valor ao município em várias dimensões, reforçando seu caráter cultural e econômico.

### **4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** O ponto de partida do *Trenzinho de Natal* será na Praça Municipal, com percurso pelas principais avenidas e ruas da cidade, conforme trajeto a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** O serviço consiste na contratação de um trenzinho decorado para eventos natalinos, com o objetivo de proporcionar diversão, lazer e entretenimento a comunidade e visitantes durante o período de Natal. Com base no princípio da economicidade, busca-se



a contratação da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, garantindo o menor custo e o cumprimento de todos os requisitos técnicos e de segurança especificados no Termo de Referência e no Edital.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** A empresa contratada deve rigorosamente atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência, de forma a assegurar tanto a qualidade quanto a segurança dos serviços prestados durante o evento de Natal. Esses requisitos visam garantir que o público usufrua de um passeio seguro e bem-estruturado, condizente com a proposta festiva e integrativa do evento, que representa uma celebração importante para a comunidade local.

**7.2.** O veículo trenzinho deverá estar em perfeito estado de conservação e pleno funcionamento, devidamente decorado com luzes e enfeites natalinos, para proporcionar uma experiência visual e temática adequada ao evento. Além disso, deverá dispor de um sistema de som para reprodução de músicas festivas de Natal que complemente a atmosfera natalina.

**7.3.** A capacidade mínima deve ser de 45 lugares, todos devidamente alocados e organizados para proporcionar conforto e segurança aos passageiros.

**7.4.** A empresa contratada será responsável por todas as despesas de manutenção do veículo e por garantir o abastecimento de combustível necessário para a execução dos passeios, sem que isso onere o contratante.

**7.5.** O motorista designado pela Contratada deverá ser devidamente habilitado e capacitado para o atendimento ao público infantil e familiar, conforme o perfil dos participantes do evento. Esses profissionais deverão demonstrar experiência na condução segura de veículos de passeio com grande volume de passageiros.

**7.6.** A empresa será responsável pelos custos de alimentação e hospedagem de seus profissionais, assegurando que a equipe esteja sempre disponível e pronta para atender com agilidade e eficiência todas as necessidades operacionais do evento.



7.7. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2024, no horário noturno das 18h00 às 23h30, com cada trajeto tendo uma duração estimada de 20 minutos.

7.8. O veículo trenzinho deverá operar em conformidade com todas as normas de segurança e regulamentações de trânsito, utilizando velocidade compatível com a natureza do evento e assegurando um monitoramento constante da operação para proteção dos passageiros. Além disso, a contratada deverá manter um **seguro vigente** que cubra eventuais riscos associados ao transporte de passageiros.

7.9. Em caso de acidentes ou quaisquer incidentes durante a execução dos serviços, a empresa contratada será integralmente responsável pela reparação de danos causados a bens do Município e de terceiros.

7.10. No momento da assinatura do contratato, a empresa deverá apresentar toda a documentação regularizada do veículo, incluindo o seguro atualizado que contemple o uso em eventos e transporte de passageiros, além de comprovar que o motorista possui a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a condução segura e legal do veículo trenzinho para o transporte de passageiros em vias públicas.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Para garantir que a empresa contratada tenha a capacidade de realizar o evento com sucesso, são exigidos requisitos de qualificação técnica que comprovem sua experiência e capacidade, sendo pelo menos um **atestado de capacidade técnica** que demonstrem sua atuação em atividades similares.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

9.1. A administração municipal irá designar uma equipe de fiscalização que acompanhará cada etapa, monitorando a execução das atividades e verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos. Essa equipe estará disponível para solucionar dúvidas e orientar a



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

empresa contratada, assegurando que todos os aspectos do contrato sejam respeitados e que o evento ocorra conforme planejado.

**9.2.** O ponto de partida do *Trenzinho de Natal* será na Praça Municipal, com percurso pelas principais avenidas e ruas da cidade, conforme trajeto a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**9.3.** A prestação dos serviços deverá ocorrer nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2024, no horário noturno das 18h00 às 23h30, com cada trajeto tendo uma duração estimada de 20 minutos

**A municipalidade se reserva o direito de cancelar os eventos na hipótese de caso fortuito, força maior ou por interesse público devidamente justificado, sem que isso gere qualquer direito à contratada.**

**Ainda, a municipalidade se reserva o direito de alterar, por interesse público, a data de realização dos eventos, comunicando previamente à contratada.**

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do evento, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **DISPENSA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO GLOBAL**.



## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

## **13. PRAZO DE ENTREGA**

**13.1.** A prestação dos serviços deverá ocorrer nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2024, no horário noturno das 18h00 às 23h30, com cada trajeto tendo uma duração estimada de 20 minutos.

## **14. PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Fica designada como gestora deste contrato:

**a)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 471.xxx.xxx-00.

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

**a)** FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF Nº 071.XXX.XXX-31, fiscal titular da Secretaria Municipal de Ação Social;

**b)** SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF Nº 026.XXX.XXX-80, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Ação Social.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 01 de novembro de 2024.

**MARIA CRISTINA GUSSO**

Secretário Municipal de Assistência Social